

PROJETO DE LEI Nº 3575/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO COM CÂMERA DE ÁUDIO E VÍDEO DE DEPOIMENTOS, INTERROGATÓRIOS E DECLARAÇÕES REALIZADOS EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NAS UNIDADES DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputada DANI BALBI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do registro com o uso de sistema audiovisual de depoimentos, interrogatórios e declarações realizados em sede de investigação preliminar nas unidades de delegacia do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por sistema audiovisual a solução de captura e armazenamento de oitivas de pessoa investigada, indiciada, ofendida ou testemunha, por meio de gravação de áudio e vídeo, em equipamento disponibilizado pela polícia judiciária.

§ 2º Aplica-se o caput deste artigo aos Termos Circunstanciados e Autos de Apuração de Atos Infracionais.

§ 3º Aplica-se o caput deste artigo aos Procedimentos de Investigação Criminal realizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º Os atos documentados por meio audiovisual dispensam transcrição.

§ 5 - O Poder Executivo deverá apresentar cronograma de ações para implantação da presente Lei até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O registro audiovisual deverá conter todos os elementos visuais e sonoros do depoimento, interrogatório ou declaração, sendo vedada qualquer edição que possa alterar o contexto da gravação.

Parágrafo único. Durante a oitiva, caso ocorra alguma interrupção, tal fato deve ser narrado na gravação.

Art. 3º. As unidades policiais deverão reservar sala destinada exclusivamente para a realização de oitivas pelo sistema audiovisual.

§1 A sala deverá conter um computador para uso exclusivo do sistema audiovisual, disposto sobre mesa com assentos para uso do/a agente da autoridade policial, do/a delegado/a de polícia, da pessoa investigada, indiciada, ofendida ou testemunha, e, ao seu lado, um assento reservado ao/à defensor/a público/a ou advogado/a.

§ 2º A cadeira do(a) entrevistado(a) deverá estar posicionada de maneira a ficar de costas para a porta.

§ 3º É vedado o uso de elementos gráficos nas paredes do ambiente destinado ao Sistema Audiovisual, a exceção do banner da Polícia Civil posicionado às costas da pessoa investigada, indiciada, ofendida ou testemunha.

Art. 4º. É proibida a divulgação ou utilização para qualquer fim, que não o do correspondente procedimento de investigação, passível de responsabilização penal, cível e administrativa.

Art. 5º. O acesso da pessoa acusada, investigada, testemunha, vítima e do/a advogado/a aos arquivos virtuais da oitiva observarão a forma prescrita em lei, em especial a previsão contida no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), em seu artigo 7º incisos XIII, XIV, XV, XVI e XXI.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANI BALBI
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade do registro audiovisual de depoimentos, interrogatórios e declarações realizados em sede de investigação preliminar nas unidades de polícia do Estado do Rio de Janeiro. Esta medida é essencial diante da necessidade de modernização e aprimoramento dos procedimentos policiais, alinhando-se às melhores práticas adotadas em outros estados brasileiros, como o Paraná e o Rio Grande do Sul, onde a utilização de sistemas de gravação audiovisual já demonstrou resultados positivos.

Segundo o delegado Silvio Huppés, responsável pela implementação do sistema audiovisual na Delegacia de Lajeado/RJ, o sistema permitiu uma redução significativa no tempo de depoimentos, chegando a até 60%, além de garantir a fidelidade na gravação das declarações e proporcionar celeridade nos inquéritos policiais.

A redução do tempo de depoimentos é um ponto crucial, porque libera os profissionais para outras atividades investigativas, aumentando a eficiência e a produtividade das unidades policiais. Além disso, a fidelidade na gravação das declarações contribui para a credibilidade e confiabilidade do ato registrado, evitando interpretações equivocadas ou distorções das informações prestadas pelos envolvidos.

Outro aspecto relevante é a redução de custos operacionais, uma vez que a implementação de sistemas de gravação audiovisual elimina a necessidade de transcrição completa dos depoimentos, reduzindo os recursos humanos envolvidos nessa atividade.

Portanto, diante dos benefícios comprovados da utilização de sistemas de gravação audiovisual, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para modernizar e aprimorar os procedimentos de investigação preliminar nas unidades de polícia do Estado do Rio de Janeiro, garantindo maior eficiência, transparência e credibilidade aos processos investigativos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas



Código	20240303575	Autor	DANI BALBI
Protocolo	15998	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	15/05/2024	Despacho	15/05/2024
Publicação	16/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3575/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303575									
  ▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO COM CÂMERA DE ÁUDIO E VÍDEO DE DEPOIMENTOS, INTERROGATÓRIOS E DECLARAÇÕES REALIZADOS EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NAS UNIDADES DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20240303575 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }									
⇒ Distribuição => 20240303575 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303575 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

